



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

## EDITAL Nº 1/2020/CAC - CGAB/IFRO, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 23243.026871/2019-14

DOCUMENTO SEI Nº 0803110

A DIREÇÃO GERAL DO **CAMPUS CACOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO)**, por meio da Coordenação de Assistência ao Educando - CAED, juntamente com a Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios - CEAC, responsável no âmbito deste *Campus*, considerando a Resolução nº 23/REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018, torna público a **ABERTURA** do Edital nº 01, de 03 de Janeiro de 2020, que versa sobre a seleção de alunos para a concessão de auxílio financeiro através do **Programa de Auxílio à Permanência (PROAP)** e o **Programa de Auxílio Moradia (PROMORE)** destinada **EXCLUSIVAMENTE** aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados nos cursos presenciais - Técnicos Integrados em Agroecologia, Agropecuária, Informática, Cursos Técnicos Subsequentes, Graduações e Tecnólogos do *Campus* Cacoal.

### 1. DOS OBJETIVOS

**1.1** O presente edital visa à oferta de auxílios estudantis nos Programas de Auxílio à Permanência (PROAP) e Auxílio Moradia (PROMORE) e determinar os critérios de seleção, com base na situação de vulnerabilidade socioeconômica conforme **Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Resolução nº 23/REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018.**

**Parágrafo Único:** Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica o conjunto de incertezas, inseguranças e riscos, enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem estar social, que envolve condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo, sendo que tal vulnerabilidade pode ser agravada em estudantes indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses, com necessidades educacionais específicas, entre outros.

**1.2 O Programa de Auxílio à Permanência – PROAP** destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica do IFRO *Campus* Cacoal e que residam na cidade e na zona rural sede do *Campus* ou municípios circunvizinhos, com auxílio financeiro para contribuir com sua alimentação, transporte, entre outras que possam interferir na permanência e conclusão do curso.

**1.3 O Programa de Concessão ao Auxílio Moradia – PROMORE** objetiva a viabilização de auxílio moradia/aluguel ao estudante socioeconomicamente vulnerável oriundo de outras cidades ou da zona rural que necessite residir temporariamente no município sede do *campus* para terem ampliadas suas condições de acesso, permanência e conclusão do curso.

**Parágrafo Único: O estudante poderá se inscrever para os dois programas, PROAP e PROMORE, desde que atenda a todos os requisitos deste edital.**

### 2. DAS VAGAS:

#### 2.1 DAS VAGAS PROAP:

**2.1.1** O IFRO-*Campus* Cacoal disponibilizará por meio do **PROAP até 220 (duzentos e vinte) Auxílios Estudantis mensais**, destinados à permanência e conclusão do curso para os alunos matriculados nos Cursos Técnicos Integrados em Agroecologia, Agropecuária, Informática, Cursos Técnicos Subsequentes, Graduações e Tecnólogos do *Campus* Cacoal.

**Parágrafo 1º:** Caberá à Comissão designada para este Edital analisar o perfil socioeconômico dos estudantes e determinar o auxílio concedido para cada caso, podendo não preencher o número máximo de vagas estipulados no **subitem 2.1.1.**

#### 2.2. DAS VAGAS PROMORE:

**2.2.1** O IFRO-*Campus* Cacoal disponibilizará por meio do **PROMORE até 50 (cinquenta) Auxílios Estudantis mensais**, destinados à permanência e conclusão do curso para os alunos matriculados nos Cursos Técnicos Integrados em Agroecologia, Agropecuária, Informática, Cursos Técnicos Subsequentes, Graduações e Tecnólogos do *Campus* Cacoal.

**Parágrafo 1º:** Caberá à Comissão designada para este Edital analisar o perfil socioeconômico dos estudantes e determinar o auxílio concedido para cada caso, podendo não preencher o número máximo de vagas estipulados no **subitem 2.2.1.**

### 3. DOS AUXÍLIOS

**3.1** A oferta dos auxílios estudantis serão realizadas mediante recursos originários dos Programas de Assistência Estudantil do IFRO, conforme o disposto na Resolução nº 23/REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018.

**3.2** Os valores pagos referentes às **220 (duzentos e vinte) bolsas de auxílios estudantis, destinadas ao Auxílio Permanência (PROAP)**, serão subdivididos da seguinte forma:

1. Para os alunos dos cursos técnicos de ensino médio na modalidade presencial, integrado, subsequente, graduação e tecnólogo que comprovarem renda mensal *per capita* (por pessoa do grupo familiar) **igual ou inferior a 0,5 (meio) salário mínimo**, concorrerão a auxílios de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**;
2. Para os alunos dos cursos técnicos de ensino médio na modalidade presencial, integrado, subsequente, graduação e tecnólogo que comprovarem renda mensal *per capita* (por pessoa do grupo familiar) **igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo**, concorrerão a auxílios de **R\$ 100,00 (cem reais)**;
3. Para os alunos dos cursos técnicos de ensino médio na modalidade presencial, integrado, subsequente, graduação e tecnólogo que comprovarem renda mensal *per capita* (por pessoa do grupo familiar) **maior que 1 (um) e igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salários mínimos**, concorrerão a auxílios de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**.

**Parágrafo Único:** O período de vigência do auxílio PROAP será do mês **de Fevereiro a Dezembro** de 2020, sendo que nos meses de **Julho e Dezembro** os valores pagos serão **proporcionais aos dias letivos**.

**3.3** Os valores pagos referentes às **50 (cinquenta) bolsas de auxílios estudantis, destinadas ao Auxílio Moradia (PROMORE)**, serão subdivididos da seguinte forma:

1. Para os alunos que comprovarem renda mensal *per capita* (por pessoa do grupo familiar) **igual ou inferior a 0,5 (meio) salário mínimo e sejam oriundos de outras cidades ou da zona rural do município que necessitem residir temporariamente na cidade de Cacoal**, concorrerão a auxílios mensais de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**;
2. Para os alunos que comprovarem renda mensal *per capita* (por pessoa do grupo familiar) **maior que 0,5 (meio) e igual ou inferior a 1,0 (um) salário mínimo e sejam oriundos de outras cidades ou da zona rural do município que necessitem residir temporariamente na cidade de Cacoal**, concorrerão a auxílios de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**;
3. Para os alunos que comprovarem renda mensal *per capita* (por pessoa do grupo familiar) **maior que 1 (um) e igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salários mínimos e sejam oriundos de outras cidades ou da zona rural do município que necessitem residir temporariamente na cidade de Cacoal**, concorrerão a auxílios de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

**Parágrafo Único:** O período de vigência do auxílio PROMORE será do mês **de Fevereiro a Dezembro** de 2020.

**3.4** O pagamento dos auxílios serão efetuados por meio de depósitos bancários em conta pessoal dos estudantes.

#### **4. DOS PRÉ-REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO**

**4.1** As inscrições para Edital 01/2020/CAC acontecerão entre os **dias 07 de janeiro a 11 de março de 2020 (excluídos os dias de feriados e finais de semana)**, sendo o horário de recebimento/conferência da documentação:

- a) Do dia 07/01 ao dia 07/02/20 das 8 às 14 horas;
- b) Do dia 10/02 ao dia 14/02/20 das 8 às 18 horas;
- b) Do dia 17/02 ao dia 11/03/20 das 8 às 21 horas.

**Parágrafo único:** Em caso de duplicidade de inscrição a Comissão avaliadora analisará a última inscrição realizada.

**4.2** Só poderão participar deste edital, os estudantes que atenderem todos os seguintes critérios:

- a) Estar regularmente matriculado nos cursos presenciais - Técnicos Integrados em Agroecologia, Agropecuária, Informática, Cursos Técnicos Subsequentes e Graduações do *Campus* Cacoal;
- b) Não possuir impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
- c) Que esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- d) Que atenda as demais normas deste edital.

**Parágrafo 1º:** O aluno pretendente ao auxílio deverá protocolar o Requerimento de Inscrição constante neste Edital (**ANEXO I**) na Coordenação de Assistência ao Educando (CAED) - *Campus* Cacoal, juntamente com a documentação constante no item 4.5 em um **envelope identificado e datado**.

**Parágrafo 2º:** A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento, **sendo que não será possível entregar novos documentos após o encerramento das inscrições**.

**Parágrafo 3º:** As informações prestadas na inscrição, bem como a apresentação da documentação são de inteira responsabilidade do estudante e pais/responsável.

**Parágrafo 4º:** No ato de entrega da documentação será realizada a conferência das cópias com os documentos originais por um membro da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios do *Campus* Cacoal.

**4.3** São requisitos para concorrer ao **PROAP**:

a) Possuir renda familiar *per capita* de no máximo 1,5 salário mínimo e meio, ou seja, a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família não poderá exceder ao valor de R\$ 1.546,50 (Um mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) *per capita* (por pessoa do grupo familiar).

**4.4** São requisitos para concorrer ao **PROMORE**:

a) Possuir renda familiar *per capita* de no máximo 1,5 salário mínimo e meio, ou seja, a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família não poderá exceder ao valor R\$ 1.546,50 (Um mil quinhentos e quarenta e seis

reais e cinquenta centavos) *per capita* (por pessoa do grupo familiar).

b) Não exercer nenhuma atividade remunerada.

c) Comprovação de residência da família em zona rural ou localidade diferente do município sede do *campus* Cacoal que necessite morar temporariamente na cidade, sem o acompanhamento dos responsáveis legais.

**4.5** Para participar da seleção dos Programas de Assistência Estudantil – PROAP e/ou PROMORE, o aluno e/ou seu responsável legal **deverá entregar obrigatoriamente toda a documentação** (de acordo com a lei 13.726 de 09 de outubro de 2018, os documentos apresentados para concessão dos benefícios de Assistência Estudantil não precisarão de ter firma reconhecida em cartório ou cópia autenticada) **na ordem a seguir:**

a) Requerimento de Inscrição devidamente preenchido e assinado pelo aluno e responsável legal (em caso de menor de idade) - **ANEXO I;**

b) Cópia dos documentos pessoais do aluno requerente (CPF e RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);

c) Cópia dos documentos pessoais de todos os integrantes da unidade familiar com quem o candidato reside: CPF e documento de identificação com foto ou na falta deste último, certidão de nascimento;

d) Guarda Judicial para aqueles que não convivem com os pais biológicos ou procuração específica emitida em cartório e com firma reconhecida em que o responsável legal conceda poderes a terceiro para a inscrição do aluno nos auxílios PROAP e PROMORE. Compõem o grupo familiar aqueles que moram e compartilham dos mesmos gastos e ganhos do grupo (Parágrafo 1º- Resolução nº 23/REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018);

e) Cópia do comprovante de residência atual (fatura de água, luz, telefone) no nome do candidato ou responsável legal ou, na falta deste, declaração de residência.

f) Cópia do contrato de locação ou declaração de moradia em nome do aluno ou do responsável legal no caso de alunos menores de dezoito anos, assinada pelo dono do imóvel. **(Somente obrigatório para os alunos que vão concorrer ao PROMORE);**

g) Declaração de residência da família de origem (**ANEXO II**), juntamente com o comprovante de endereço da família de origem **(somente obrigatório para os alunos que vão concorrer ao PROMORE);**

h) Cópia do comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar com idade superior a 18 anos;

i) Cópia do histórico escolar do aluno requerente;

j) Questionário socioeconômico devidamente preenchido e assinado pelo aluno e pais ou responsável (**ANEXO III**);

k) Declaração de Renda Familiar (**ANEXO IV**);

l) Termo de Responsabilidade - **ANEXO V (somente obrigatório para alunos menores de idade e que irão concorrer ao PROMORE);**

**Parágrafo 1º:** As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou responsável, não cabendo a Comissão qualquer responsabilidade quanto às informações prestadas e documentações entregues pelo aluno/e ou responsável legal.

**Parágrafo 2º:** É obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos para todos os membros do grupo familiar e, no caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações, as inscrições ou requerimentos serão indeferidos por inconsistência de dados.

**Parágrafo 3º:** Os anexos deverão ser entregues no ato da inscrição contendo a assinatura do aluno e pais ou responsáveis. Não serão aceitos anexos que contenham assinatura dos responsáveis via e-mail ou em forma de xérox.

**4.6** Para a **comprovação de renda que trata no subitem 4.5 alínea “h”** deverá ser apresentado **um ou mais dos seguintes documentos listados abaixo:**

**a) Trabalhador Assalariado**

- Contracheques ou holerites referentes aos três meses anteriores à inscrição;
- Cópia da última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com cópias das páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho onde consta o último registro, além da página de alteração salarial atualizada;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os maiores de 18 (dezoito) anos, e em casos de aprendiz maiores de 16 (dezesesseis) anos;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- Recibos ou comprovantes equivalentes, com o CPF ou CNPJ do contratante, referentes aos serviços mensais prestados dos últimos três meses a contar da data de inscrição.
- Extrato bancário dos últimos três meses somente para quem tem recebimento em conta.

**b) Atividade Rural**

- Cópia da última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Cópias das todas as notas fiscais de vendas de leite referentes aos três meses anteriores à inscrição;
- Cópias de todas as notas fiscais de venda de gado e de produtos agrícolas dos últimos 12 meses a contar da data de inscrição;
- DAP – Documento de Aptidão ao Pronaf atual emitido pela EMATER;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso (Declaração de sindicato, Declaração de Associação de feirantes, dentre outros, desde que conste a movimentação anual).

**c) Aposentados e Pensionistas**

- Extrato mais recente do pagamento de benefício a contar da data de publicação deste Edital;
- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física- IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Extratos bancários referentes aos três meses anteriores à inscrição.

**d) Autônomos, Profissionais Liberais**

- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física- IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Guias de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com comprovante de pagamento do último mês;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros da família;
- Extratos bancários referentes aos três meses anteriores à inscrição.
- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

**e) Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis**

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Cópia do contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos a contar da data de inscrição.

**f) Beneficiário de Programas Sociais do Governo Federal**

- Cópia do comprovante de recebimento atualizado referente ao benefício do respectivo Programa social.

**g) Desempregados**

- Cópia legível da Carteira de Trabalho com a parte da identificação e a página da rescisão do contrato de trabalho e folha posterior em branco;
- Comprovante de recebimento da última parcela do Seguro Desemprego;
- Declaração de pessoa sem renda (ANEXO VII) juntamente com a cópia legível da Carteira de Trabalho com a parte da identificação e a página da rescisão do contrato de trabalho e folha posterior em branco;

**h) Trabalhadores Informais**

- Declaração de Trabalho Informal (ANEXO VI ) juntamente com a cópia legível da Carteira de Trabalho com a parte da identificação e a página da rescisão do contrato de trabalho e folha posterior em branco;

**i) Pessoas do Lar**

- Declaração de pessoa sem renda (ANEXO VII) juntamente com a cópia legível da Carteira de Trabalho com a parte da identificação e a página da rescisão do contrato de trabalho e folha posterior em branco;

**j) Pessoas com idade igual ou superior a 18 anos que apenas estude**

- Declaração de pessoa sem renda (ANEXO VII) juntamente com a cópia legível da Carteira de Trabalho com a parte da identificação e a página da rescisão do contrato de trabalho e folha posterior em branco;

**k) Recebimento de Pensão Alimentícia**

- Declaração de recebimento de pensão alimentícia (ANEXO IX).

4.6 Para cálculo da renda per capita será levado em consideração a renda bruta familiar mensal a que pertence os estudantes.

4.7 Para cálculo da renda bruta familiar estão **excluídos**, de acordo com o §2º, Art. 7º, da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012:

**I - os valores percebidos a título de:**

- auxílios para alimentação e transporte;
- diárias e reembolsos de despesas;
- adiantamentos e antecipações;
- estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

**II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:**

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes neles unificados;
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**Parágrafo 1º:** Os valores referentes ao Décimo Terceiro, 1/3 de Férias (um terço) e receitas temporárias também serão excluídas do cálculo de renda per capita.

**Parágrafo 1º:** Para fins de cálculo de renda per capita, calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família e divide o valor apurado pela quantidade de membros das pessoas da família. (Art.7º da Portaria nº 18 de 11/10/2012).

**5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO**

5.1 Os candidatos serão classificados de acordo com a soma total de pontos: **(RENDA PER CAPITA + SITUAÇÃO FAMILIAR + BENS PATRIMONIAIS DO GRUPO FAMILIAR + ORIUNDOS DE ESCOLA PÚBLICA)**.

5.2 A classificação se dará por ordem decrescente dentro do quantitativo de vagas oferecidas, podendo ser convocado o candidato seguinte dentro da ordem de classificação do Cadastro Reserva, quando houver surgimento de vagas.

5.3 Para os critérios de seleção e classificação serão observados:

**a) RENDA PER CAPTA**

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Até R\$ 300,00 por pessoa	90
De R\$ 300,01 a R\$ 500,00 por pessoa	70
De R\$ 500,01 a R\$ 700,00 por pessoa	50
De R\$ 700,01 a R\$ 900,00 por pessoa	40
De R\$ 900,01 a R\$ 1.100,00 por pessoa	30
De R\$ 1.100,01 a R\$ 1.300,00 por pessoa	20
De R\$ 1.300,01 a R\$ 1.546,50 por pessoa	10
Acima de 1.546,50 por pessoa	Indeferido

**b) SITUAÇÃO FAMILIAR**

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO

Beneficiário de Programas Sociais, sendo necessário comprovar a condição de beneficiários através do extrato do benefício que deve ser entregue junto com os documentos de inscrição.	10
Doença crônica de membro da família (comprovar com Laudo Médico emitido nos últimos doze meses, que deve ser entregue junto aos documentos de inscrição).	10
Pessoas com Deficiência na família (comprovar com Laudo Médico, que deverá ser entregue junto aos documentos de inscrição).	10
Vulnerabilidades temporárias que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar (Decreto nº 6307 de 14/12/2007, Art. 7º), que deverão ser analisadas pela CEAC.	10

#### c) BENS PATRIMONIAIS DO GRUPO FAMILIAR

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Até 15.000,00	10
Acima de 15.000,00	0

#### d) ALUNO PROCEDENTE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A comprovação de estudantes de Escola Pública deve ser feita mediante apresentação de cópia do histórico escolar ou declaração de escola de origem do Ensino fundamental para os alunos do ensino médio ou cópia do histórico escolar ou declaração da escola de origem do ensino médio para os alunos de graduação.	10
Escola particular, independente do tempo das séries cursadas.	0

### 6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Em caso de empate serão utilizados como critério de desempate os fatores mais relevantes conforme a seguinte ordem:

- Possuir menor Renda *Per Capita*;
- Maior Número de pessoas no grupo familiar;
- Doença crônica ou Deficiência no grupo familiar;
- Condições favoráveis e/ou agravantes verificadas pela Comissão durante a análise.

### 7. DA ENTREVISTA DO PROMORE

7.1 Os alunos classificados para o **PROMORE** serão convocados para a entrevista conforme cronograma específico em anexo. A entrevista terá caráter **ELIMINATÓRIO** com o intuito de evidenciar possíveis irregularidades ou situações socioeconômicas que não foram diagnosticadas na etapa classificatória.

7.2 Os alunos menores de idade que forem convocados para entrevista do **PROMORE** deverão estar acompanhados de seus pais ou responsáveis e o seu não comparecimento, conforme cronograma, em anexo, implicará automaticamente em sua eliminação do certame.

### 8. CADASTRO DE RESERVA

8.1 O processo de seleção destina-se ao preenchimento de **220 bolsas de auxílios estudantis para o PROAP e 50 para o PROMORE**.

8.2 Os alunos que ficarem dentro do Cadastro Reserva, conforme ordem de classificação, poderão ser convocados, caso haja disponibilidade orçamentária e surgimento de vagas.

8.3 A vigência deste Edital será **exclusivamente** para o ano de 2020.

### 9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**9.1** O Resultado PARCIAL consiste na divulgação da relação de alunos previamente selecionados, cadastro reserva e desclassificados na página do IFRO e nos murais do Campus, sendo passível de alterações após análise de recursos.

**9.2** O Resultado Final consiste na divulgação da relação final de alunos selecionados dentro do quantitativo de vagas, bem como o cadastro reserva, na página do IFRO e nos murais do Campus, não sendo passível de alteração.

**9.3** O aluno selecionado deverá dirigir-se à CAED, nos dias 09 a 16 de Abril de 2020, nos horários das 8 às 21 horas, para assinar o Termo de Compromisso (**ANEXO VIII**) e entregar xerox de seus dados bancários juntamente com a xerox do CPF.

**9.4** Para os alunos menores de 18 (dezoito) anos, o Termo de Compromisso deverá ser assinado pelos pais ou responsável legal.

**9.5** O aluno e/ou responsável legal que não assinar o Termo de Compromisso e não apresentar os **dados bancários em nome do aluno** no prazo estipulado está automaticamente eliminado do processo.

## 10. DA PUBLICAÇÃO

**10.1** O edital de seleção e suas fases serão publicados no site do IFRO: [www.ifro.edu.br](http://www.ifro.edu.br) e nos murais do *Campus* Cacoal.

**10.2** São de inteira responsabilidade do estudante e de seus responsáveis o acompanhamento do certame e dos prazos estabelecidos neste edital.

## 11. DO CRONOGRAMA

DATA	EVENTO	DIVULGAÇÃO
03/01/2020	Publicação do Edital	Site do IFRO e Mural do <i>Campus</i>
07/01 a 11/03/2020	Período de Inscrições	CAED
13/03/2020	Homologação das Inscrições	Site do IFRO e Mural do <i>Campus</i>
16/03 a 20/03/2020	Análise dos documentos apresentados	COMISSÃO
24/03/2020	Divulgação parcial dos resultados	Site do IFRO e Mural do <i>Campus</i>
25 e 26/03/2020	Prazo para a interposição de Recursos	CAED
27/03/2020	Período para a Análise dos Recursos	COMISSÃO
30/03/2020	Resultado dos Recursos	Site do IFRO e Mural do <i>Campus</i>
01/04/2020	Resultado final do PROAP e Resultado parcial do PROMORE juntamente com o Cronograma de Entrevista do PROMORE	Site do IFRO <a href="http://www.ifro.edu.br">www.ifro.edu.br</a> e Mural do <i>Campus</i>
02/04, 03/04 e 06/04/2020	Entrevista com os Classificados PROMORE	Sala a definir pela CAED
08/04/2020	Resultado Final do PROMORE	Site do IFRO <a href="http://www.ifro.edu.br">www.ifro.edu.br</a> e Mural do <i>Campus</i>
09/04 a 16/04/2020	Período para a Assinatura do Termo de Compromisso e Apresentação dos Dados Bancários	CAED

## 12. CONCESSÃO

12.1 Para concessão do referido Auxílio Estudantil, o estudante deverá:

- a) Estar devidamente matriculado nos cursos Técnicos integrados em Agroecologia, Agropecuária, Informática, Graduação, Tecnólogo e Curso Técnicos Subsequente do *Campus* Cacoal do IFRO;
- b) Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
- c) Atender todos os itens estabelecidos neste edital.

### 13. MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO

**13.1** São condições essenciais para a manutenção do auxílio estudantil, além dos descritos no item 4.3 e 4.4:

- a) Manter o desempenho acadêmico mínimo por bimestre, módulo ou etapa;
- b) Cumprir com os critérios estabelecidos para o programa ao qual é beneficiário;
- c) Ter frequência mínima de 75% por bimestre, módulo ou etapa.

### 14. DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

**14.1** O desligamento do Programa de Assistência ocorrerá caso o estudante:

- a. Não frequente as aulas conforme estabelecido na legislação vigente;
- b. Tranque a matrícula ou abandone o curso;
- c. Transfira-se de *Campus* ou para outra Instituição de Ensino;
- d. Tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, que descaracterize a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante;
- e. Não cumpra o estabelecido no Termo de Compromisso;
- f. Use de má fé nas informações prestadas.

**14.2** Em caso de comprovação do item 14, subitem 14.1, alínea “f”, além da perda do direito ao benefício, o estudante estará sujeito às medidas disciplinares e/ou judiciais cabíveis.

**14.3** O estudante poderá desistir de sua participação no programa a qualquer momento mediante solicitação formal por escrito à CAED.

**14.4** O estudante que for desligado do programa pelo não cumprimento dos critérios estabelecidos, terá prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer da decisão.

**14.5** O desligamento do programa, por solicitação do estudante ou por determinação da CAED, será efetivado por meio da declaração de desligamento, assinada pelo próprio estudante e, em caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, pelos pais ou responsável legal.

**14.6** Em caso de desligamento do Programa, o auxílio será remanejado para outro estudante, obedecendo ao cadastro reserva, dentro da mesma modalidade.

### 15. RECURSOS

**15.1** O estudante poderá entrar com recurso relativo à Concessão do Programa referente ao Edital Nº01 PROAP/PROMORE/2020 de acordo com as formas e condições estabelecidas a seguir:

- a) O recurso será interposto exclusivamente pelo candidato inscrito ou pelos pais ou responsáveis, para os menores de 18 (dezoito) anos, em requerimento (**ANEXO X**), disponível no Edital acompanhado da justificativa. Não serão aceitos a entrega de novos documentos;
- b) Confirmada a procedência da justificativa, o candidato terá sua documentação analisada seguindo os critérios deste edital;
- c) Todas as alterações acatadas no recurso serão divulgadas no mural do *Campus* Cacoal.

### 16. DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO, ANÁLISE E CONCESSÃO DE AUXÍLIOS (CEAC)

**16.1** A análise dos requisitos orientados por este edital será feita pela CEAC designada através de portaria emitida pela Direção Geral do *Campus*.

**16.2** A CEAC observará as normas estabelecidas neste edital e legislações correlatas.

**16.3** A CEAC estará disponível para prestar todo e qualquer esclarecimento, ficando isenta de responsabilidade no que se refere à documentação apresentada pelo candidato.

**16.4** Cabe à CEAC orientar os estudantes e responsáveis quanto à seleção, bem como acompanhar todo o certame.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** Os casos não previstos neste Edital serão analisados pela CEAC/Cacoal.

**17.2** Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *Campus* Cacoal e no site [www.ifro.edu.br](http://www.ifro.edu.br).

**17.3** Somente após a assinatura do Termo de Compromisso e da apresentação dos dados bancários e do CPF, o estudante estará apto ao recebimento do Auxílio Estudantil.

**17.4** A instituição reserva-se ao direito de efetuar visitas aos candidatos e aos contemplados com o auxílio para fins de comprovação das informações contidas nos documentos apresentados.

**17.5** Em caso de constatação de irregularidades nas informações prestadas, a Instituição procederá ao desligamento do estudante do programa conforme estabelecido no **item 14**, e consequente encaminhamento das irregularidades aos órgãos competentes para possíveis medidas judiciais cabíveis.

**17.6** O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios IFRO - *Campus Cacoal*.



Documento assinado eletronicamente por **Davys Sleman de Negreiros, Diretor(a) Geral**, em 03/01/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0803110** e o código CRC **0892AF6B**.